



PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.

PROJETO DE LEI Nº 081/2025, de autoria do Vereador Ferreirinha, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade de remoção dos cabos e fiação aérea, excedentes e sem uso, instalados por concessionárias que operam ou utilizam rede aérea, e dá outras providências.”

É o relatório.

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa parlamentar que estabelece a obrigatoriedade de remoção de cabos e fiação aérea excedentes e sem uso instalados por concessionárias prestadoras de serviços que utilizam rede aérea no Município de Colatina, fixando prazos para regularização e prevendo aplicação de multa em caso de descumprimento.

A proposição foi encaminhada a esta Comissão para análise quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa.

A matéria tratada no projeto insere-se na competência legislativa municipal prevista no artigo 30, incisos I e II, da Constituição Federal, que atribui aos Municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber.

O ordenamento da paisagem urbana, a segurança da população, a organização do uso do solo urbano e a fiscalização do uso do espaço público constituem temas de interesse eminentemente local, legitimando a atuação legislativa do Município.

A proposição não invade competência privativa da União ou do Estado, tampouco trata da regulação técnica dos serviços de energia elétrica ou telecomunicações, cuja competência é federal, limitando-se a disciplinar a organização e manutenção do espaço urbano municipal.

Quanto à iniciativa, não se verifica vício formal, uma vez que o projeto não dispõe sobre organização administrativa interna do Poder Executivo, nem cria cargos, funções ou despesas obrigatórias diretas ao erário, restringindo-se a impor deveres às concessionárias que utilizam o espaço público.

Ademais, o próprio texto prevê regulamentação pelo Executivo no que couber (art. 3º), respeitando-se a separação dos Poderes.





Autenticar documento em <http://camara.adorante.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 34003600-www.camara.adorante.com.br
Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 340036003100300031003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Ezequias Alberto Sousa** em 23/02/2026 19:57

Checksum: **CB896001A58C0CA6C853DAE00E64233EE5F1F33E9639525F6B15BE0278761C77**

Assinado eletronicamente por **Lunanda Vago** em 23/02/2026 20:36

Checksum: **17FBEC86EF36041D3DBB3CAA641B9E866CA422FCBA1937DD1B28277D604BD160**

Assinado eletronicamente por **Vitor Soares Louzada** em 13/03/2026 13:08

Checksum: **B99DA8FE5BA33BEA94FD4E233F0973326E499C57449C7B6748C071D2C7FB9C76**

